



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Lei Municipal nº 369/92

"concede autorização ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal de Eldorado-MS, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a contratação de Empresas especializadas, mediante procedimentos licitatórios próprios e específicos, para a implantação de obras de infra-estrutura, sendo

- a) - drenagens de águas pluviais;
- b) - Pavimentação asfáltica
- c) - guias e sarjetas
- d) - extensão de rede de energia elétrica, tanto na sede, quanto no Distrito de Morumbi.

Observadas as normas estatuídas pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 1986, com a redação que lhe foi outorgada pelo Decreto Lei nº 2.360/87, bem como as disponibilidades financeiras do Erário Municipal. O disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias local e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Na contratação das obras a que se refere o artigo anterior quando as condições de pagamento excederem o presente exercício financeiro, O Poder Executivo poderá oferecer a título unicamente de garantia contratual. Parte das parcelas do FPM/ICMS as quais o Município tiver direito, enquanto estiver vigente o contrato derivado da licitação pertinente na formada lei e no valor pactuado.

Parágrafo Único - Enquanto estiver vigente o contrato de execução das obras referidas nesta lei, a Administração Municipal fará prever nos orçamentos anuais subsequentes, dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das despesas oriundas do parcelamento contratado, sob as penas da lei.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, quando a execução de obras dessa natureza envolver recursos oriundos de convênios com órgãos federais ou estaduais, nos quais constem cláusulas de contrapartida pelo Erário Municipal, restrita no entanto, nesse caso, a autorização apenas em relação ao montante dessa contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

cont...

Art. 4º - A contratação e execução das obras referidas no Art. 1º só poderão ser realizadas mediante recursos recebidos a Fundo Perdido exclusivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, - aquelas que com seus preceitos conflitirem.

Gabinete do Prefeito- 04 de Junho de 1992

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal

